

Processo n.: @CON 23/00355153

Assunto: Consulta - Possibilidade de concessão de prêmio-assiduidade e gratificação de sobreaviso a servidor ocupante de mandato de vereador

Interessado: Neri Vandresen

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Fortuna

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 186/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, em razão do preenchimento dos requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (com a nova redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020).

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. O servidor público pode acumular a remuneração do cargo no Poder Executivo Municipal com o subsídio do mandato de vereador, desde que haja compatibilidade de horários. Em caso contrário, deve se afastar do cargo, optando pela remuneração habitual ou pelo subsídio do mandato (Prejulgado n. 069).

2. Se optar pelo subsídio, este será pago sem acréscimos remuneratórios, exceto por parcelas de caráter indenizatório, conforme a Constituição Federal (art. 39, § 4º). Se houver compatibilidade de horários, o servidor pode receber as vantagens remuneratórias de seu cargo efetivo e o subsídio do mandato de vereador em uma única parcela (Prejulgado n. 2349).

3. O prêmio de assiduidade, previsto em Lei Municipal, pode ser pago ao servidor detentor de mandato de vereador, mas não pode ser acumulado com o subsídio do cargo político em caso de incompatibilidade de horários.

4. A gratificação de sobreaviso, prevista em Lei Municipal, pode ser paga a servidor com mandato de vereador, desde que haja compatibilidade de horários, efetivo desempenho das funções de motorista e permanência de sobreaviso, sem compromissos como vereador nos dias de sobreaviso remunerado.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.3 n. 4889/2023** e do **Parecer MPC/CF n. 2799/2023**, ao Sr. Neri Vandresen, Prefeito Municipal de Rio Fortuna.

Ata n.: 3/2024

Data da Sessão: 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC